

DESCENTRALIZAÇÃO E GESTÃO INTEGRADA DE RECURSOS HÍDRICOS: A EXPERIÊNCIA BRASILEIRA

TOTTI, Maria Eugênia Ferreira*
CARVALHO, Ailton Mota de**

Resumo: A partir de uma perspectiva global entende-se o processo de descentralização política na América Latina e no Brasil e dentro desta movimentação encontra-se a Política Nacional de Recursos Hídricos instituída pela Lei 9.433/97. Esta lei adota a bacia hidrográfica como a unidade territorial de gestão de águas e o comitê de bacia hidrográfica como o seu órgão gestor. Apresentamos algumas considerações referentes às inter relações dos atores envolvidos na gestão de uma bacia.

Palavras-chave: descentralização; recursos hídricos; bacia hidrográfica.

Introdução

Atualmente a descentralização é um dos temas em discussão em todo o mundo, além de estar presente na pauta de atuação dos organismos multi e bilaterais de crédito, nos programas de governos, nos partidos políticos e nos movimentos sociais.

É uma tendência mundial adotada, quase sempre, com os mesmos princípios e debaixo das mesmas justificativas econômicas, políticas e sociais, o que lhe dá um certo caráter de legitimidade consensual. Entretanto, este consenso vem sendo abalado nos últimos anos sob a constatação de que a descentralização não representa uma experiência homogênea e, muito menos que é desejável e possível a existência de um modelo único.

* Doutoranda em Ecologia e Recursos Naturais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense e Técnica em Análise Socioambiental pela mesma universidade. E-mail: totti@uenf.br

** Doutor em Ciências Sociais e Sociologia pela Faculdade Latinoamericana de Ciências Sociais e Universidade de Brasília. Professor pela Universidade Estadual do Norte Fluminense. E-mail: amota@uenf.br

Em alguns casos específicos as dúvidas são grandes, na medida em que afetam atividades essenciais e serviços, tradicionalmente, considerados como de interesse público e social, como é o caso da educação, da saúde e de serviços básicos, como o abastecimento de água.

Paralelamente a este debate, é inegável que a gestão das águas é preocupação mundial, conseqüência do aumento da densidade demográfica, da degradação resultante de distintas atividades, das alterações sofridas no ciclo hidrológico e outras. A água, recurso natural ou bem público, é essencial à vida.

Daí surgirem perguntas inevitáveis: é possível descentralizar todo o tipo de serviço público? No caso da água, qual é o limite entre interesse público e interesses privados? Como é o sistema de descentralização da gestão dos recursos hídricos no Brasil?

Breve histórico do processo de descentralização e situação atual

A paternidade da idéia de descentralização como a forma mais adequada de organização para o exercício da democracia pertence a Aléxis Tocqueville. Tal teoria foi construída a partir da observação e da análise da formação histórico-social dos Estados Unidos (TOCQUEVILLE *apud* FINOT, 2001).

Segundo a visão de Tocqueville, se a soberania reside no povo, cada indivíduo constitui uma parte igual dessa soberania e tem igual direito de participar no governo do Estado. E ainda que cada indivíduo seja igualmente capaz de governar-se “obedece à sociedade não por ser inferior aos que a dirigem ou menos capaz que outro indivíduo para governar-se a si mesmo, mas sim porque lhe parece útil e sabe que tal união não pode existir sem um poder regulador” (TOCQUEVILLE *apud* FINOT, 2001).

Entretanto, ao longo da história ocorreram sucessivos processos políticos de centralização e descentralização: ao centralismo romano sucedeu a descentralização feudal, mas logo a conformação das nações exigiu o centralismo nacional. Na América Latina, não foi diferente, a centralização e a descentralização nascem já na conquista, quando se organiza uma administração colonial vertical e hierárquica, que impõe sua lógica desde a coroa, até seus vice-reinados e capitânias. A descentralização da emancipação e novamente a centralização na organização das novas nações.

A instauração da República do Brasil no final do século XIX pode ser considerada como um movimento descentralizador, levando em conta o império de Portugal e centralizador depois de conseguida a emancipação. A conformação do novo governo exigiu uma força centralizadora, a partir da dominação, a hegemonia ou o consenso entre as oligarquias locais (PALMA, 1983). E, a política centralizadora prevaleceu em toda a América Latina durante mais de um século, até finais da década de 50, tempo do paradigma do planejamento central, cuja vigência estendeu-se até a

década de 80, período da crise das dívidas interna e externa. Depois da crise caracteriza-se uma época de ajuste econômico e também de recuperação da democracia.

Este momento de fragilidade institucional de meados da década de 80 coincide com o que Boisier (1999) denomina de constituição de um conjunto de forças estruturais que fazem com que a idéia da descentralização ressurgisse com toda a força, entre as quais destacam-se:

- 1- o processo de reestruturação política do Estado e administrativa do governo, como uma força quase consensual que justifica a descentralização. São causas citadas a ineficiência, a corrupção, a falta de democracia, a falta de transparência, a falta de participação cidadã, como elementos gerados pela centralização;
- 2- a crescente e universal demanda da sociedade civil por uma maior participação e autonomia na gestão dos negócios de interesse da comunidade;
- 3- a privatização das atividades produtivas e de oferta de serviços públicos. Para surpresa de muitos, a privatização é, do ponto de vista teórico e legal, um ato perfeito de descentralização, pois significa repassar a entidades privadas e especializadas, atividades antes feitas por órgãos públicos.

Frente a estes argumentos, a descentralização tornou-se a via pela qual se pensava resolver os problemas derivados dos estados centralizadores e autoritários dos anos 60 e 70. Teoricamente, o que ampara o princípio da descentralização são os argumentos de que ela:

- facilita a oferta diferenciada de bens e serviços;
- melhora a identificação das necessidades;
- melhora a capacidade para executar e controlar;
- evita demandas excessivas;
- diminui custos e favorece a flexibilidade;
- favorece a democratização;
- favorece a transparência.

Apoiada nesta sólida base teórica e tomando como exemplo a difícil situação herdada dos governos centralizadores, a prática da descentralização generalizou-se, como uma necessidade imperiosa. Sabe-se, por outro lado, que por trás desta onda existem evidentes vínculos com os modelos de administração pública, com os programas de ajuste estrutural, com as reformas do estado, geralmente, embutidas nos acordos firmados com os principais organismos internacionais.

Os anos 90 são marcados pelo efetivo planejamento e implantação de ações de descentralização de decisões para as iniciativas locais. Essa mudança requer a articulação de esforços públicos, privados e coletivos em escala local a fim de lograr sinergias que propiciem a inovação.

O processo de descentralização, e conseqüente redução do poder do Estado, acontece em direção às coletividades sub nacionais e às coletividades supra nacionais: regionais e mundial. Simultaneamente com a descentralização intranacional, no cenário mundial pode-se observar uma tendência para a centralização supra nacional, que se manifesta no surgimento de bens públicos mundiais, para o resguardo dos direitos humanos, e nos processos de integração regional que estão acontecendo em todo o mundo, encabeçado pela Europa (FINOT, 2001).

Nos dias de hoje a descentralização se caracteriza pela seguinte trilogia: i) abertura econômica ou globalização; ii) reestruturação econômica (os ajustes) e iii) reforma do Estado (privatização). Derivada de uma sucessão de crises e dificuldades econômicas, o que acabou por favorecer uma certa predominância da visão econômica nos processos de modernização administrativa em toda a América Latina.

Todavia, após mais de 30 anos de prática na América Latina, o processo de descentralização começa a dar sinais de algumas fragilidades, e a ser objeto de análises mais cuidadosas e críticas, quanto às suas reais intenções e resultados. Em outras palavras, a descentralização é um processo que exige muitos requisitos para dar bons resultados, ou seja, não existe um modelo único, e nem sempre os resultados práticos coincidem com o discurso teórico e político. A descentralização não representa uma experiência homogênea, e muito menos que é, desejável e possível a existência de um modelo único. E, acrescentaríamos, para dar seqüência lógica a estrutura deste texto: o que pode e o que não pode ser descentralizado e, principalmente, privatizado, é extremamente problemático e questionável.

Governos locais fortes e organização social: bases para a descentralização

A descentralização é, sobretudo, um processo de transferência, ou de devolução de direitos e deveres de uma entidade para outra, dentro do ambiente estatal ou fora dele (privatizações). Especificamente no caso da descentralização dentro do aparato do serviço público, uma condição primordial é que existam governos estaduais e governos locais, capazes de assumirem estas novas tarefas, ao lado de uma sociedade organizada (capital social) que possa exercer em plenitude o seu papel de cidadã, co-participando da gestão dos negócios públicos.

Para assumir plenamente as novas funções advindas do processo de descentralização, os governos locais devem contar com recursos suficientes para funcionar adequa-

mente, oferecendo aos moradores os serviços públicos indispensáveis com qualidade e economia. Parte substancial destes recursos devem prover da arrecadação própria de cada comunidade e serem administrados autonomamente. Só assim se cumpre a aceção mais corrente dos governos locais como uma instância autônoma do Estado, cuja função principal é a promoção e facilitação de um desenvolvimento humano auto-sustentável.

O potencial de progresso de um território depende, em grande parte, do capital social organizado, motivado e articulado com os agentes públicos e privados para empreender o desenvolvimento local. Para isto é necessário que o governo municipal crie os canais institucionais para a mobilidade social fluir; tenha capacidade de mobilizar os vários atores, e de promover e articular a oferta de serviços locais.

Participar da gestão local é uma tarefa de todos os atores municipais: poder público; sociedade civil e; empresários, objetivando conservação e melhoria ambiental e de qualidade de vida para a população. De acordo com estes antecedentes e pressupostos o Estado brasileiro passou por uma série de reformas a partir de 1980, descentralizando a oferta de uma série de serviços, antes públicos, entre os quais a gestão dos recursos hídricos.

A experiência brasileira de gerenciamento dos recursos hídricos

Desde a época colonial foram instituídas diversas normas legais concernentes às águas: i) a proibição aplicada aos fazendeiros, pelos holandeses, de lançar bagaço de cana-de-açúcar nos rios e açudes; ii) a Carta Régia de 1796, criando a figura do “juiz conservador das matas”e, entre outras, iii) a Lei 601, chamada “Lei das Terras”, que estabelecia pena de prisão e multa pela derrubada e queima de matas (SANTOS *apud* ASSUNÇÃO; BURSZTYN, 2004).

Com a Proclamação da República foi extinta a maioria dos dispositivos legais vigentes e novas leis foram instituídas. Deste modo, em 1890 foi estabelecido o Código Penal Brasileiro que previa pena de prisão para aquele que “envenenasse fontes de águas públicas ou particulares, tanques ou viveiros de peixes e víveres destinados ao consumo e, corrompesse a água potável de uso comum ou particular, tornando-a impossível de beber ou nociva à saúde”. Entretanto, somente em 1907 o Projeto do Código de Águas foi elaborado e encaminhado para apreciação na Câmara dos Deputados.

Em consequência à inadequabilidade do Código de Águas tanto aos dispositivos da Constituição Federal vigente, quanto aos problemas relacionados às secas periódicas que ocorriam no semi-árido nordestino, este foi editado apenas em 1934 a partir de um Decreto (24.643/34) com força de Lei. Entre os 205 artigos deste Decreto cerca de 30% referem-se ao aproveitamento do potencial hidráulico, os quais foram

regulamentados e aplicados na íntegra a fim de viabilizar a produção de energia e atender à demanda das novas indústrias que estavam sendo instaladas no País. Quanto aos demais artigos, alguns se encontram sem regulamentação e outros foram regulamentados ao longo dos anos em resposta às necessidades emergentes, através de legislações paralelas (portarias, instruções normativas, leis, etc). O Código de Águas foi a primeira legislação ambiental do Brasil.

Ao longo das décadas de 70 e 80 a acelerada urbanização do país e as exigências por melhora na qualidade de vida fizeram aumentar a demanda por água e energia para atender adequadamente essa população. O Código de Águas dispõe sobre o direito de águas, entretanto não incorpora meios para dar combate à contaminação dos recursos hídricos e ao crescente conflito de usos. Isso possibilitou aos Estados legislar sobre o controle da poluição das águas, assunto que não era tratado pela União.

A Conferência de Estocolmo sobre Meio Ambiente, promovida pela ONU em 1972, deu início a uma maior preocupação social com a qualidade do ambiente e uma maior mobilização da sociedade civil. A partir da Conferência de Estocolmo, o meio ambiente passa a fazer parte dos estudos de viabilidade de empreendimentos causadores de poluição ou de degradação ambiental, como exigência de organismos multilaterais de financiamento, como o Banco Mundial e o Banco Interamericano de Desenvolvimento. Deriva das recomendações de Estocolmo a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.931/1981) e, a partir dela, o art. 225 da Constituição Federal, que trata da proteção do meio ambiente.

A Constituição Federal do Brasil, promulgada em outubro de 1988, veio efetivar o “Estado de Direito”, substituindo as regras constitucionais do regime de ditadura militar, período compreendido entre 1964 e 1985. Introduziu novas atribuições e conceitos relacionados ao gerenciamento de recursos hídricos, previu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o estabelecimento de dois domínios para os rios do País, Federal e Estadual. Com a constituição, também, surgiram importantes instrumentos para o exercício do direito ambiental, entre eles a ação civil pública e a delegação da responsabilidade pelo meio ambiente ao Ministério Público, que assumiu a função de seu curador, com a garantia de independência em relação ao governo.

Paralelamente, os estados e municípios, criaram suas constituições estaduais e leis orgânicas municipais, incluindo dispositivos legais sobre o gerenciamento dos recursos hídricos em seus territórios, subordinados à Constituição Federal. A exemplo da União, muitos Estados avançaram na edição de leis e regulamentos hídricos e na criação de organismos, próprios para a gestão desses recursos, subordinados a alguma secretaria de Estado, geralmente ligadas ao meio ambiente e ciência e tecnologia.

No início dos anos 90 na Conferência Internacional sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente, realizada em Dublin, foram destacados novos enfoques sobre a avaliação, desenvolvimento e gerenciamento de recursos hídricos. O relatório da conferên-

cia indicou a necessidade de recomendação nos níveis local, nacional e internacional, baseadas nos seguintes princípios:

- O gerenciamento eficiente dos recursos hídricos requer uma abordagem abrangente, associando o desenvolvimento social e econômico à proteção dos ecossistemas naturais;
- O desenvolvimento e o gerenciamento de recursos hídricos devem ocorrer de forma participativa, envolvendo usuários, técnicos, políticos e a sociedade;
- A água deve ser reconhecida como um bem econômico.

Em junho do mesmo ano, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO-92) realizada no Rio de Janeiro, confirmou esse consenso. O relatório da conferência afirmou que o gerenciamento:

Holístico dos recursos hídricos, como um recurso finito e vulnerável e a integração de planos e programas setoriais nas diretrizes sociais e econômicas nacionais são de grande importância às ações dos anos 90 e Integrado dos recursos hídricos deve basear-se na percepção da água como uma parte integrante do ecossistema, um recurso natural e bem social e econômico.

Fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos. (PNHR)

Política Nacional de Recursos Hídricos

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH) foi concebido dentro da Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Esta política definida na Lei Federal 9.433/97 está relacionada com a forma de gerenciamento, que passou de um modelo centralizado para outro que prevê a participação conjunta no processo de decisão dos segmentos governamentais e não governamentais. Esta lei adota cinco princípios básicos: i) a bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento; ii) o uso múltiplo da água¹; iii) a gestão descentralizada² e participativa³; iv) o reconhecimento de que a água consiste num bem público, finito, vulnerável e dotado de valor econômico e v) o consumo humano e a dessedentação de animais como prioridade de uso em caso de escassez (ANA, 2002).

¹ Uso múltiplo da água ou gestão integrada: abastecimento público, uso industrial, agropecuário, transporte, recreação e outros (ANA, 2003).

² Gestão descentralizada: Adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de planejamento e gestão das águas (ANA, 2003).

³ Gestão participativa: contempla a participação dos diferentes níveis do poder público, dos usuários e da sociedade civil no processo de tomada de decisão (ANA, 2003).

O Sistema Nacional de Recursos Hídricos possui o seguinte arranjo institucional, apresentado no quadro a seguir, onde se pode observar a estrutura de descentralização e participação desse sistema.

QUADRO1

Sistema Nacional de Recursos Hídricos (SNRH): Arranjo institucional.

Organizações	Atribuições	Atores envolvidos	Escala de atuação
CNRH* (Conselho Nacional de Recursos Hídricos)	Articular o planejamento dos recursos hídricos, arbitrar conflitos.	Representantes dos níveis federal e estadual, usuários e organizações civis com atuação no gerenciamento ou no uso dos recursos hídricos.	Federal
ANA* (Agência Nacional de Águas)	Organizar, implantar e gerir o SNRH, definir e fiscalizar condições de operação de reservatórios, garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos.	(Órgão técnico).	Federal
Conselhos Estaduais	Promover debates sobre recursos hídricos, arbitrar conflitos, estabelecer cobrança pelo uso do recurso.	Entidades públicas e privadas, correspondentes às do CNRH.	Estadual
Comitês de Bacias	Discutir sobre o uso múltiplo da água, outorga e cobrança do uso, enquadramento dos corpos d'água, desenvolver ações para melhoria ambiental.	Representantes dos níveis federal e estadual, usuários e organizações civis cujos territórios se situem, ainda que parcialmente, em suas áreas de atuação.	Estadual
Agências de Águas*	Cobrar pelo uso dos recursos, gerir os recursos oriundos desta cobrança, constituindo, de fato, Secretarias executivas dos Comitês.	(Órgão técnico).	Regional/ Local
Consórcios Intermunicipais	Implantar políticas públicas para a gestão dos recursos hídricos.	Prefeituras, associações de usuários, órgãos de pesquisa e estudo.	Regional/ Local

Fonte: ANEEL *apud* Rio e Peixoto (2001)

* Instâncias inexistentes antes da Lei 9.433/97.

A estrutura política administrativa relativa à gestão das águas é recente e experimenta um processo de ajuste e consolidação. A Bacia do Rio Paraíba do Sul e os 180 municípios aí localizados, por exemplo, pertencem a três estados, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, e estes têm diferentes políticas e legislações sobre os recursos hídricos que foram estabelecidas em momentos distintos. A Bacia, por um lado, está sob o confronto de interesses de estados e, de outro, influenciada pelo peso das indústrias que aí se localizam como principais articuladoras das associações de usuários e/ou pela “captura” de prefeituras, especialmente nos municípios nos quais representam a principal fonte de arrecadação e emprego (RIO; PEIXOTO, 2001).

A PNRH, entre suas inovações, adota o Comitê de Bacia Hidrográfica⁴ como seu órgão gestor. Atualmente, muitos outros organismos de bacia têm sido criados, concomitante aos comitês, como os consórcios intermunicipais e associações de usuários. Entretanto, a PNRH prevê somente a atuação dos comitês na gestão de bacias hidrográficas, ficando, ainda, sem definição legal a participação de comitês de sub bacias e/ou trechos de bacia junto ao comitê da bacia do rio principal (ANA, 2003).

O comitê é o órgão que deve garantir, na área de abrangência da bacia, a observância dos princípios e dos fundamentos da política de águas, bem como implementar um conjunto de ferramentas de gestão criado por essa política para instrumentalizar sua ação e permitir efetivar as diretrizes instituídas, embora, os comitês sejam formados por grupos plurais com interesses diferentes e conflitantes.

Esse modelo de gestão de recursos hídricos foi inspirado no modelo francês e o que viabiliza esse modelo é a forte descentralização dos entes administrativos, nas modalidades de Estado-Estado e de Estado-Sociedade. Na França, a gestão de recursos hídricos considera como espaço de participação da sociedade e descentralização do poder decisório a bacia hidrográfica (no nível regional).

No caso do Brasil, o modelo de gestão apresenta problemas de aplicação da participação, na sua plenitude, devido fundamentalmente, à falta de transferência do poder decisório de instâncias administrativas superiores para as inferiores, assim como da transferência do poder público para a sociedade. Isto cria um impasse no processo de planejamento no contexto de bacia hidrográfica. Isto é, não existe uma estrutura de transferência das demandas e problemas do municipal (local) para o nível regio-

⁴ Comitê de bacia hidrográfica: Os Comitês de Bacias Hidrográficas são colegiados democráticos e deliberativos tripartites, integrados por representantes do poder público (União, governos estaduais e prefeituras), usuários de água (companhias de abastecimento e saneamento, indústrias, hidrelétricas e os setores agrícola, de pesca, turismo e lazer) e organizações civis. Esses fóruns devem definir as ações e obras de manutenção e recuperação dos recursos hídricos, necessários em cada bacia hidrográfica.

nal (bacia hidrográfica) ou vice-versa. Paralelamente, no nível local (municipal), existe uma necessidade da abordagem das questões ambientais no processo do planejamento municipal devido à promulgação do Estatuto da Cidade e o processo de descentralização de alguns setores como turismo e agricultura (Tarqui e Silva, 2004).

Essa estrutura organizacional condiciona uma complexidade de interações entre os seus membros representantes que, no caso de haver imprecisão sobre os limites e a natureza das suas participações, pode propiciar numa emergência de conflitos. Conflitos de competência em níveis horizontais e verticais entre atores institucionais e entre estes e os demais atores chamados a participar do processo de gestão. Conflitos de hierarquia – a malha territorial pressupõe o reconhecimento do poder, controle e criação de normas segundo a hierarquia funcional entre os entes federativos, segundo a constituição do território, isto é, da unidade mais elementar, o município, à União (RIO; PEIXOTO, 2001), FIG. 1.

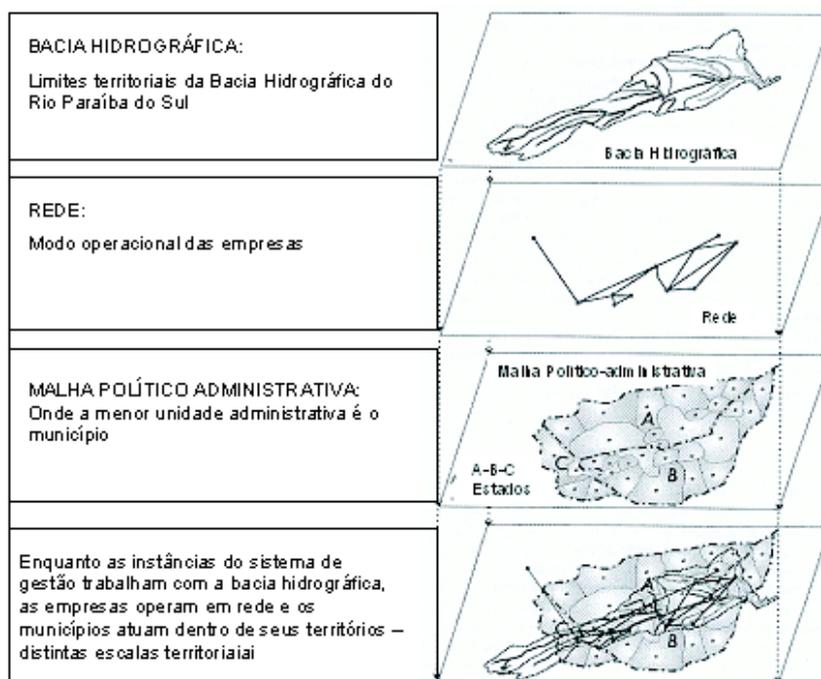


FIGURA 1 - Bacia hidrográfica como unidade de planejamento:
superposição de limites

Fonte: Modificado de Rio e Peixoto (2001).

Conclusão

O Brasil experimentou ao longo de sua história momentos de centralização e descentralização política (FIG. 2). Experiência vivida em quase toda a América Latina este processo intra nacional esteve sempre acompanhado de acontecimentos supra nacionais. No caso da política de meio ambiente e no caso específico da Política Nacional de Recursos Hídricos houve uma grande incorporação dos fundamentos das conferências internacionais de Estocolmo, Dublin e Rio 92.

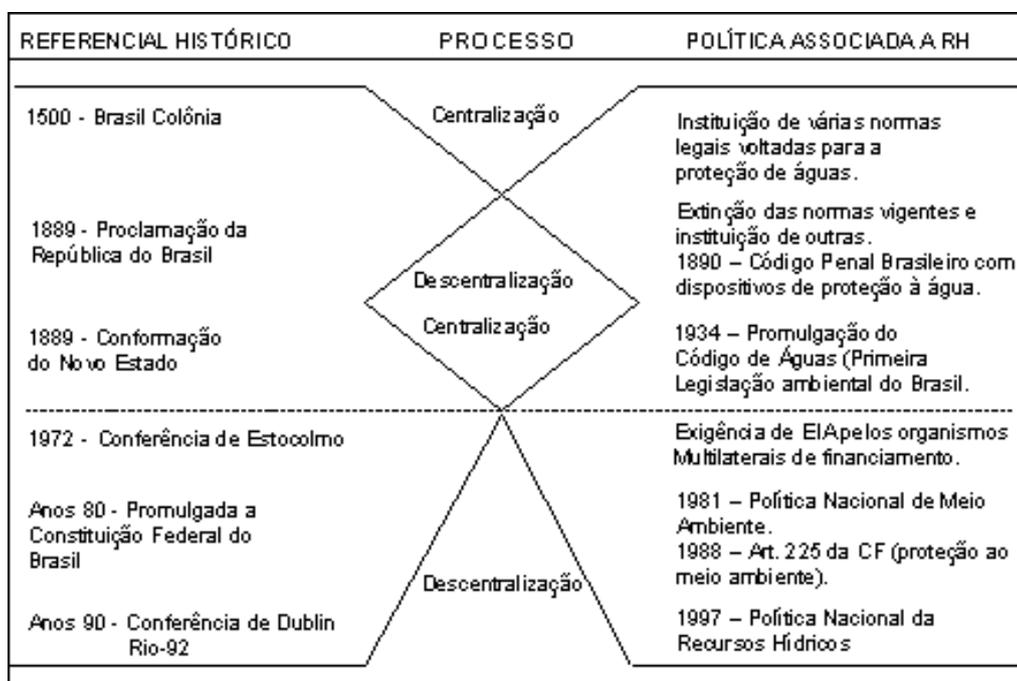


FIGURA 2 – Referencial histórico do processo político de centralização/descentralização e associados à política nacional de recursos hídricos

O Brasil tem avançado bastante na consolidação de um sistema nacional de recursos hídricos, primando pela descentralização e democratização da gestão, tentando conciliar interesses dos órgãos governamentais, dos usuários, e da sociedade civil, objetivando um uso mais racional de águas. Este modelo, com menos de dez anos de funcionamento, ainda apresenta uma série de dificuldades de funcionamento, pois é uma tarefa complexa e exige reformas políticas, institucionais, legais e financeiras, além de exigir um novo comportamento da sociedade com relação ao uso dos recursos hídricos. E, depois de uma longa história de centralização política a sociedade ainda está aprendendo sobre o direito e o dever de participar.

Referências

ASSUNÇÃO, F. N. A.; BURSZTYN, M. A. A. *As políticas das águas no Brasil*. In.: SEMINÁRIO LATINO-AMERICANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE RECURSOS HÍDRICOS, Brasília, 2004.

BRASIL, ANA/ANEEL. *Introdução ao gerenciamento de recursos hídricos*. Brasília, 2002.

BOISIER, S. *La descentralización: un tema difuso y confuso*. Santiago: ILPES, 1999.

DOUROJEANNI, A.; JOURAVLEV, A.; CHÀVEZ, G. *Gestión del agua a nivel de cuencas: teoría y práctica*. Santiago: CEPAL, 2002.

FELICIDADE, N.; MARTINS, R. C.; LEME, A. A. *Uso e gestão dos recursos hídricos no Brasil*. São Carlos: RIMA, 2003.

FINOT, I. *Descentralización y participación en América Latina: una mirada desde la economía*. Santiago: CEPAL, 2002.

PALMA, E. *La descentralización desde una perspectiva política*. Santiago: ILPES, (1983).

SILVA, E. R. *O curso da água na história: simbologia, moralidade e a gestão de recursos hídricos*. 1998. Tese (Doutorado) – Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 1998.

TARQUI, J. L. Z.; SILVA, E. A. *Bacia hidrográfica, gestão dos recursos hídricos e descentralização*. In.: SEMINÁRIO LATINO AMERICANO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM RECURSOS HÍDRICOS. 1., Brasília. 2004.